



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul
Secretaria Municipal da Administração e Patrimônio

DECRETO Nº 8.604, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

“ALTERA O ART. 2º DO DECRETO Nº 8.602/21 QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS SANITÁRIAS EXTRAORDINÁRIAS PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL.”

ERNANI DE FREITAS GONÇALVES, Prefeito Municipal de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 55.766, de 22 de fevereiro de 2021, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, que determina, diante do agravamento da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), em caráter extraordinário e temporário, a aplicação, com caráter cogente, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, de medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira Final Preta, bem como a suspensão da possibilidade, de que tratam os §§ 2º e 5º do art. 21 do Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, de os Municípios estabelecerem medidas sanitárias segmentadas substitutivas às definidas pelo Estado;

CONSIDERANDO as alterações impostas pelo Decreto Estadual n.º 55.782, de 5 de março de 2021, dado o agravamento dos índices de ocupação em leitos reservados aos pacientes que testaram positivo para o novo coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** a necessidade de reforço nas ações de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o avanço no número de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus (COVID-19);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul
Secretaria Municipal da Administração e Patrimônio

CONSIDERANDO a alta taxa de ocupação de leitos na Região Metropolitana e a ocorrência de colapso no sistema de saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica **REITERADA** a declaração do estado de calamidade pública em todo o território do Município de Eldorado do Sul, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (novo Coronavírus), conforme Decreto Municipal nº 8.181, de 23 de março de 2020.

Art. 2º ALTERA o Art. 2º do Decreto nº 8.602/21 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Fica determinado, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, o fechamento e a vedação de funcionamento em todo o território do Município de Eldorado do Sul, em caráter extraordinário, no período compreendido entre às 20 horas do dia 12 de março de 2021 e às 5 horas do dia 16 de março de 2021, de todos os estabelecimentos privados, sejam comerciais e de serviços e que não realizem atividades essenciais; e, estabelece critérios às atividades essenciais e acessórias, conforme segue:

I – atividades e serviços de atenção à saúde humana, podem funcionar somente em regime de plantão e de portas fechadas;

II – serviços de assistência social;

III – serviços funerários;

IV – farmácias podem funcionar em regime de plantão, mediante teleatendimento, telentrega, presencial restrito a 25% de trabalhadores e atendimento de 3(três) pessoas concomitante;

V – serviços de assistência veterinária, os quais somente poderão funcionar em regime de plantão em atendimentos emergenciais e de portas fechadas;

VI – mercados, padarias, lancherias, serviços de alimentação e serviços de fornecimento de gás de cozinha e água, os quais somente poderão funcionar em sistema de telentrega, vedado atendimento na porta;

VII – postos de combustíveis, sendo proibida a abertura de lojas de conveniência;

VIII – restaurantes às margens de rodovias federais ou estaduais, somente pelo sistema de tele entrega ou pegue e leve, vedado o autosserviço;

IX – serviços de guincho, manutenção e reparação de veículos automotores, os quais somente poderão funcionar em regime de plantão em atendimentos emergenciais, com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul
Secretaria Municipal da Administração e Patrimônio

portas fechadas;

X- atividades de segurança privada;

XI – ficam permitidas as operações de tele entrega e entrega, por teletendimento, vedado o atendimento na porta dos estabelecimentos;

*XII – as igrejas e templos religiosos poderão efetuar transmissões via live, sendo **obrigatório** o uso de máscara no recinto e vedada a presença de público;*

XIII - serviços de telecomunicações, energia elétrica e saneamento básico, os quais somente poderão funcionar em regime de plantão em atendimentos emergenciais e de portas fechadas.

XIV - as salas de autoatendimento nas agencias bancárias podem permanecer aberta para atendimento.

§ 1º São bens e produtos essenciais aqueles descritos no art. 24 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

§ 2º Os estabelecimentos que realizem mais de um tipo de atividade deverão observar as limitações, horários, modalidades e protocolos para cada tipo de atividade, vedada a prestação de serviços ou a comercialização de produtos não-essenciais nos horários de funcionamento reservados às atividades essenciais.

§ 3º Os serviços e atividades essenciais não atingidos por este decreto, permanecem com os critérios da bandeira preta, determinados pelo Decreto Estadual, vigente.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e irá vigorar no período compreendido entre às 20 horas do dia 12 de março de 2021 e às 5 horas do dia 16 de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, EM 11 DE MARÇO DE 2021.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


ERNANI DE FREITAS GONÇALVES
Prefeito Municipal


Rodrigo Avila da Silveira
Secretário de Administração e Patrimônio

